



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2021.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 678/2021**, que *“dispõe sobre a disponibilização dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências”*.

Conforme expõe em sua Justificativa, seu Autor, o nobre Vereador Rodrigo Goulart, acredita que estes dois instrumentos de gestão ambiental do Plano Diretor Estratégico, *“quando utilizados de maneira adequada, podem contribuir para a redução de danos ambientais”*, e assim melhorar as condições ambientais da cidade.

Argumenta, entretanto, que, para sua eficácia, as ferramentas *“requerem o acompanhamento não só dos órgãos públicos, mas também dos munícipes”*.

Essa crença intuitiva no poder do chamado “Controle Social” sobre a eficácia das políticas públicas não é difícil de ser certificada. Inúmeras são as teses publicadas nas universidades brasileiras com casos concretos onde este poder é demonstrado.

Assim fundamentado, ele obriga o Poder Executivo a disponibilizar em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, de maneira facilmente localizável, todos os Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta firmados pela Administração Pública Municipal, com, no mínimo: seu texto completo; prazo de validade e processo administrativo correspondente.

Na linha de melhor esclarecer a diferença entre ambos, a propositura sintetiza os conceitos associando ao:

- *Termo de Compromisso Ambiental: (TCA)* *contrapartidas, obrigações e compensações pelo corte ou transplante de árvores. (Firmado pelo órgão municipal integrante do SISNAMA e pessoas físicas ou jurídicas);*
- *Termo de Ajustamento de Conduta: (TAC)* *ajuste de condutas contrárias à lei, recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial às integridades ambientais - fixação de obrigações e condicionantes técnicos a serem cumpridos pelo infrator. (Utilizado por órgãos públicos, especialmente o Ministério Público).*



PL nº 678/2021

A iniciativa tem o mérito de aprofundar o olhar sobre dois importantes instrumentos de gestão ambiental instituídos pelo Plano Diretor Estratégico. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os objetivos claros da iniciativa, e manifesta-se favorável ao **Projeto de Lei nº 678/2021**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em